

## TERMO DE COMPROMISSO

Tendo sido beneficiado(a) pela seleção no **Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas da Fundação Getulio Vargas (FGV)**, oferecido e custeado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), **DECLARO ESTAR CIENTE** das seguintes condições estabelecidas:

1. Caso o servidor esteja lotado em uma Unidade Regional, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) arcará com as despesas de transporte equivalente a uma ida e volta semanal, da cidade de lotação para São Paulo, sempre que as aulas forem presenciais, no valor equivalente ao deslocamento de ônibus. Caso o servidor opte por transporte particular, não haverá ressarcimento de despesas adicionais a esse valor.
2. Também para os servidores lotados em Unidades Regionais, mediante solicitação prévia, em datas estabelecidas, será feita a reserva e pagamento de uma noite de hospedagem (de quinta para sexta-feira), em hotel de indicação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), sempre que as aulas forem presenciais.
3. Será excluído do programa o aluno que: abandonar o curso; não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por disciplina cursada; pedir exoneração; aposentar-se; for colocado a disposição de outro órgão; ou usufruir de licença para tratar de interesses particulares, em período coincidente ao do programa.
4. Em caso de exclusão do programa, o servidor fica obrigado a restituir ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) os valores investidos pelo Tribunal, no custo total por aluno, quer seja, 1.874,41 (um mil oitocentos e setenta e quatro inteiros e quarenta e um centésimos) UFESPs e, no que couber, impedido de beneficiar-se novamente de qualquer programa de qualificação profissional com custeio pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), por um período de 2 (dois) anos, após haver completado a restituição total do valor.
5. Nos casos de aposentadoria por invalidez, de morte ou de ato de interesse da Administração, o beneficiário estará dispensado de restituir ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), os valores percebidos.
6. A restituição de que trata o item 4 será quantificada em UFESPs, no custo total por aluno, quer seja, 1.874,41 (um mil oitocentos e setenta e quatro inteiros e quarenta e um centésimos) UFESPs, independentemente do momento em que estiver cursando o mestrado, e poderá ser parcelada, a pedido do beneficiário, por, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, caso o servidor não proceda à restituição integral no prazo de 30 (trinta) dias.

7. O servidor que não proceder à devolução do valor no prazo de 30 (trinta) dias da notificação ou, no caso de parcelamento, realizar intempestivamente o pagamento de 3 (três) parcelas, quer seja de forma sequencial ou não, sem justificativa, tornar-se-á devedor de todas as parcelas vencidas e vincendas, bem como terá a inscrição de seu nome na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

8. O servidor beneficiário do programa, enquanto durar o curso e nos 5 (cinco) anos subsequentes ao término, deverá ressarcir o Tribunal de Contas, em seu Fundo Especial de Despesas, o valor total do curso correspondente a 1.874,41 (um mil oitocentos e setenta e quatro inteiros e quarenta e um centésimos) de UFESPs, na ocorrência das seguintes hipóteses: exoneração e/ou aposentadoria, licença para tratar de interesses particulares e cessão a outro órgão ou entidade pública.

9. Os beneficiários do programa em comento deverão entregar à Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP), até 180 (cento e oitenta) dias após o término das aulas, cópia do certificado de conclusão do curso, para arquivamento, e cópia do trabalho defendido, ambos em arquivo eletrônico, para fins de consulta na biblioteca do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

10. Os servidores que não obtiverem aprovação final no curso deverão restituir ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo (TCESP) os valores investidos pelo Tribunal, no custo total por aluno, quer seja, 1.874,41 (um mil oitocentos e setenta e quatro inteiros e quarenta e um centésimos) UFESPs e, no que couber, impedido de beneficiar-se novamente de qualquer programa de qualificação profissional com custeio pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), por um período de 2 (dois) anos, após haver completado a restituição total do valor.

11. Após a conclusão do programa, o desligamento do beneficiário aprovado dar-se-á depois de encaminhados à Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP) os documentos exigidos no item 9, sem prejuízo do constante do item 8.

Local e data:

Nome:

Matrícula:

RG:

Cargo:

Lotação:

Assinatura: